

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) aprovou, POR UNANIMIDADE dos presentes, na reunião de 12/07/01, a seguinte resolução:

Considerando que:

- 1) Em que pese o seu inquestionável caminho para se consolidar como **Centro de Excelência**, conforme avaliações das mais qualificadas instituições, como o MEC e CAPES, a UENF ainda não tem personalidade jurídica e nem atende ao preceito constitucional da **Autonomia Universitária**;
- 2) A força de trabalho (quadro de pessoal da UENF) é integrada, em grande quantidade, por funcionários que, embora absolutamente necessários, se encontram em situação funcional irregular, ao lado de servidores concursados, e com salários defasados desde 1995;
- 3) A ingerência da Fundação Estadual do Norte Fluminense (FENORTE) na vida acadêmica da UENF, além de ilegal pelo desrespeito constitucional, tornou-se intolerável;
- 4) Para resolver essas dificuldades foi instituída, por decisão do próprio Sr. Governador ANTHONY GAROTINHO, uma **Comissão Paritária (CoPar)**, integrada por 3 Secretários de Estado e 3 representantes da UENF indicados pelo CONSUNI;
- 5) Até o momento, malgrado os apelos tempestivos e sucessivos do CONSUNI, não houve resposta do Sr. Governador quanto ao cumprimento de tudo que foi acordado na CoPar e assinado pelos representantes oficiais de seu Governo;
- 6) As decisões aprovadas unanimemente pela CoPar têm sido desrespeitadas na sua essência pela FENORTE e pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, orquestrando-se uma demora nitidamente provocativa na implementação dessas medidas da CoPar, o que tem agravado a situação institucional da UENF, proporcionando um ambiente universitário de intranquilidade e de insatisfação e gerando um processo desgastante que impõe risco ao seu futuro;
- 7) O Conselho Curador, formado em 25 de junho de 2001, colide com o princípio da Autonomia Universitária e ignora tudo o que foi acordado na CoPar ao longo de 6 meses de trabalho.
- 8) Os 3 membros designados pelo Reitor para a Comissão de Transição não puderam executar as atividades inerentes, devido à ausência de representação da FENORTE, caracterizando-se uma nitida prepotência e desacato da sua Presidência.

RESOLVE:

A- Cobrar o cumprimento imediato das decisões aprovadas na CoPar, que foram assinadas por todos os seus membros (representantes do Governo e da UENF), quais sejam;

A.1 - Envio imediato à ALERJ do Projeto de Lei que institui a UENF com personalidade jurídica e gozando de Autonomia nos termos do Artigo 207 da Constituição Federal e da LDB, afastando-se definitivamente a Instituição Acadêmica do contexto da ilegalidade constitucional;

A.2- Enquadramento, com base nas avaliações das Comissões Setoriais e Central da UENF, de seus servidores de acordo com o previsto no Decreto n. 22.391 de 02/08/96, enquadramento este a vigorar a partir de janeiro de 2001, como prometido;

A.3- Definição de uma proposta de Plano de Cargos e Vencimentos de acordo com as diretrizes e referências salariais aprovadas pelo CONSUNI;

A.4-Abertura de concurso público, sob a égide da UENF, para remover as irregularidades existentes na sua força de trabalho.

B - Repudiar as tentativas e insinuações intempestivas que buscam descaracterização do Conselho Universitário como instância máxima da UENF.

C - Esta decisão do Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior da UENF, deve ter ampla divulgação nos meios de comunicação, nas Câmaras Municipais, na Assembleia Legislativa do Estado, na comunidade em geral e nas sociedades científicas e culturais.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

TP

824

Conselheiros presentes e votantes¹:

Antônio Constantino Campos, Cláudio Baptista de Carvalho, Flávio Saliba da Cunha, Geraldo de Oliveira Filho, Helion Vargas, Herval Ramos Paes Júnior, José Geraldo de Araújo Carneiro, Josué Alves Barreto, Lana Lage da Gama Lima, Lev Okorokov, Marcelo Trindade do Nascimento, Marco Antônio Martins, Messias Gonzaga Pereira, Pedro Berbet, Pedro Wladimir do Vale Lyra, Raimundo Braz Filho, Ruben Sanchez, Sérgio Arruda de Moura, Sérgio Luis Cardoso, Silvério de Paiva Freitas, Wilmar Dias da Silva.

Salassier Bernardo
Presidente do Conselho Universitário

A segunda votação foi com relação ao documento que deveria ser encaminhado ao Governador cobrando dele a implementação das medidas acordadas pela CoPar; o Conselho APROVOU, por unanimidade dos 21 Conselheiros presentes. Os Professores RAIMUNDO BRAZ e HELION VARGAS ficaram de elaborar a minuta do documento e encaminhá-la à Reitoria para, após as devidas adequações, envio do documento ao Sr. Governador.

No final da reunião, o Prof. HELION VARGAS disse ao Reitor que o Conselho estava do lado dele, apoiando-o nas suas decisões.

Às 18h 20, o Reitor agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.


Salassier Bernardo
Reitor


Telma Nair Santana Pereira
Secretária ad hoc

¹ A divulgação desta matéria foi custeada pelos Conselheiros presentes e votantes na reunião de 12/07/2001 do Conselho Universitário.

